



**CP 01/2020 - EMPREITADA**

**Reconstrução de Imóveis para Instalação de ERPI  
(Estrutura Residencial para Pessoas Idosas)**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**dezembro 2020**

---

## CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

#### ENQUADRAMENTO

---

1. O presente procedimento respeita a um contrato de empreitada de obras públicas, com referência **CP 01/2020 – Empreitada de Reconstrução de Imóveis para Instalação de ERPI (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas)**, classificado através do CPV 45215214-0. Construção de residências para idosos.
2. A execução do Contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»;
  - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
  - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
  - e) Às regras da arte.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
  - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
  - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
  - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
  - e) A proposta adjudicada;
  - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
  - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

#### OBJETO

---

O presente procedimento tem por objeto principal a **Empreitada de Reconstrução de Imóveis para Instalação de ERPI (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas)**.

---

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**

#### **CONTRATO**

---

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**

#### **INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA**

---

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a f) do ponto 1.1., da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a f) do ponto 1.1. da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
3. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
4. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
  - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos;
- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS**

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao Diretor de Fiscalização da Obra, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao Diretor de Fiscalização da Obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O empreiteiro obriga-se a:
  - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, a qual deve iniciar em prazo não superior a 30 dias após a celebração do contrato, ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
  - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
  - c) Concluir a execução da obra, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória dentro do prazo previsto para a execução da obra, que é de **12 meses (365 dias)**, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
4. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
  - a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
  - b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.
  - c) Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos não há lugar à prorrogação de prazo da obra;
5. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

## CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

### PREÇO BASE E CONDIÇÕES PAGAMENTO

#### 1. PREÇO CONTRATUAL

- 1.1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total do valor da proposta, o qual não pode exceder o valor base estipulado de **440.000,00€ (quatrocentos e quarenta mil euros)**, acresce IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
- 1.2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, emitida subsequentemente aos autos de medição e orçamentos aprovados.

#### 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. As quantias devidas pelo CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE TREVÕES, nos termos do ponto anterior, serão pagas 60 dias após a aprovação das mesmas.

- 2.2. As faturas têm obrigatoriamente que discriminar os valores referentes aos serviços prestados durante o mês.
- 2.3. Em caso de discordância por parte do CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE TREVÕES, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito e num prazo máximo de 5 dias úteis, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 2.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO EMPREITEIRO**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato de conceção e execução de empreitada, decorrem para o Empreiteiro as seguintes obrigações principais:

#### **1. Preparação e planeamento dos trabalhos**

##### **1.1. O Empreiteiro é responsável:**

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento no qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde.

##### **1.2. Compete ao Empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra, incluindo os trabalhos preparatórios ou acessórios, assim como os materiais, meios humanos, técnicos e equipamentos.**

##### **1.3. O Empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente os trabalhos preparatórios ou acessórios da responsabilidade do dono da obra devem ser expressamente indicados – artigo 350.º do CCP:**

- Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

- Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

1.4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- A apresentação pelo Empreiteiro ao dono da obra das fichas técnicas de todos os materiais, dos métodos e das técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- A apreciação e decisão de aprovação do dono da obra ao que se refere o ponto anterior;
- A apresentação do estudo e definição pelo Empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- A elaboração e apresentação pelo Empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- A aprovação pelo dono da obra dos desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto e do plano de trabalhos;
- A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Empreiteiro.
- A elaboração do Plano de Gestão de Resíduos.

## **CLÁUSULA 9.ª**

### **PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO**

1. No prazo de 5 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao Empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta (artigo 357.º do CCP).
2. No prazo de 5 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o Empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente Caderno de Encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de

trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
  - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
  - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
  - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
  - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente Caderno de Encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
5. O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono da obra (não pode proceder à aceitação parcial do plano de trabalhos), no prazo de 5 dias após a notificação do mesmo pelo Empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação.
6. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

##### **MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS**

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor, por razões de interesse público e se praticar ou der causa a facto donde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamentos dos encargos respetivos, o Empreiteiro tem o direito à reposição do equilíbrio financeiro.
2. No caso previsto no número anterior, o Empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da notificação daquela ou do conhecimento do evento (sob pena de caducidade do direito), devendo conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares,

o dono da obra pode notificar o Empreiteiro para apresentar, no prazo de 5 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado (artigo 404.º do CCP).

5. Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Empreiteiro ao abrigo dos n.os 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, podendo apresentar uma contraproposta, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo Empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS**

1. O Empreiteiro informa quinzenalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo Empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o Empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

#### **CLÁUSULA 12.ª**

##### **MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual (artigo 403.º n.º 1 do CCP).
2. O Empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato (artigo 403.º n.º 3 do CCP).

---

### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**

#### **ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS**

---

1. Sempre que o Empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo Empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

### **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>**

#### **CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

---

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto aprovado e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas aprovadas;
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

### **CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>**

#### **ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO**

---

- 1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4 – Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos nºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometem o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 5 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

7 – O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos a mais e a menos» ou para a «responsabilidade por erros e omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos a mais ou a menos» ou «trabalhos de suprimento de erros e omissões»

#### **CLÁUSULA 16.ª**

##### **MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES AO DONO DA OBRA**

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

#### **CLÁUSULA 17.ª**

##### **APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO**

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

- 2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos **5 dias subsequentes**, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- 4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 5 – Os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do empreiteiro.

#### **CLÁUSULA 18.ª**

##### **RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO**

- 1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no **prazo de 10 dias**.
- 2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos **15 dias subsequentes** à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

#### **CLÁUSULA 19.ª**

##### **EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO**

- 1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

---

#### **CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>**

##### **APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO**

---

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

#### **CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>**

##### **SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO**

---

1 — Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 — As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 — Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

#### **CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>**

##### **DEPÓSITO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADOS À OBRA**

---

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

#### **CLÁUSULA 23.<sup>a</sup>**

##### **ERROS OU OMISSÕES DO PROJETO E DE OUTROS DOCUMENTOS**

---

1 — O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.

2 — O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 — Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões, quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50 % do preço contratual.

4 — O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

5 — O empreiteiro é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra [aplicável apenas no caso de caber ao empreiteiro a elaboração do projeto de execução].

6 — O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP e n.º 3 do artigo 378.º, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

7 — O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no **prazo de 30 (mínimo) dias** a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

#### **CLÁUSULA 24.ª**

##### **ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO EMPREITEIRO**

Sempre que por razões supervenientes que possam ser eventualmente atendíveis, pretender sugerir ou propor qualquer alteração ao projeto, o Empreiteiro deve apresentar as respetivas justificações e todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação, por escrito, não podendo, contudo, ser executados quaisquer trabalhos, nos termos das alterações ao projeto propostas pelo Empreiteiro, sem que estas tenham sido expressamente aceites e por escrito pelo dono da obra.

#### **CLÁUSULA 25.ª**

##### **MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS**

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do Empreiteiro, com menção do respetivo número de alvará ou número de título de registo ou dos documentos previstos na Portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, designadamente, na Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro, a saber: documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar. Para efeitos de comprovação dessas habilitações, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam,

incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes. A titularidade desses alvarás e certificados é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I. P.

2. O Empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O Empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
5. O empreiteiro deve proceder à montagem e conservação, nos locais a indicar pela fiscalização, de 2 painéis – letreiros de identificação da obra.
6. Todos os painéis de identificação da obra deverão ser instalados no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data da celebração do contrato.
7. A entidade adjudicatária reserva-se ainda o direito de, em qualquer altura, optar por colocar ou mandar colocar por terceiros e por conta do empreiteiro todos os painéis em falta.

#### **CLÁUSULA 26.ª**

##### **ENSAIOS**

- 1 — Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados nos projetos apensos ao presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e legislação aplicável, constituindo encargo do empreiteiro.
- 2 — Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
- 3 — No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

#### **CLÁUSULA 27.ª**

##### **MEDIÇÕES**

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas pelo dono da obra, no local da obra, com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
  - a) Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades
  - b) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
  - c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
  - d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

#### **CLÁUSULA 28.ª**

##### **PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS**

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra [apenas quando esteja previsto a disponibilização pelo dono da obra de meios necessários à realização da obra] correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA 29.ª**

##### **EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA**

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o Empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas

as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o Empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
  - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
  - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

#### **CLÁUSULA 30.ª**

##### **OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO**

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
2. Constituem ainda encargos do Empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente Caderno de Encargos, a constituição das cauções exigidas no convite e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

#### **CLÁUSULA 31.ª**

##### **OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. São da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.



---

**CLÁUSULA 32.º**  
**HORÁRIO DE TRABALHO**

---

O Empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra e ao gestor do contrato.

---

**CLÁUSULA 33.ª**  
**SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**

---

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O Empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do Empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente ao pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 29.ª.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

---

**CLÁUSULA 34.ª**  
**DESCONTOS NOS PAGAMENTOS**

---

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no convite para a caução referida no número anterior.

---

**CLÁUSULA 35.ª**  
**MORA NO PAGAMENTO**

---

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

---

**CLÁUSULA 36.ª**  
**CONTRATOS DE SEGURO**

---

1. O Empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O Empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
3. O Empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
5. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
6. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
7. Em caso de incumprimento por parte do Empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

---

### **CLÁUSULA 37.ª**

#### **OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGURO**

---

- 1 — O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 — O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.
- 3 — O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis, bem como do pessoal, do seu quadro de pessoal, prestadores de serviços e subcontratados.
- 4 — No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
- 5 — O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

### **CLÁUSULA 38.ª**

#### **OUTROS SINISTROS**

---

O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil e ou outros, que cubram todos os riscos da atividade por ele desenvolvida.

### **CLÁUSULA 39.ª**

#### **REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO**

---

1. Durante a execução do Contrato, o Empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no Caderno de Encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O Empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil.

3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o Empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
8. O Empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

#### **CLÁUSULA 40.<sup>a</sup>**

##### **REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA**

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no Caderno de Encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o Empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos, até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

#### **CLÁUSULA 41.<sup>a</sup>**

##### **LIVRO DE REGISTO DA OBRA**

1. O Empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

#### **CLÁUSULA 42.<sup>a</sup>**

##### **RECEÇÃO PROVISÓRIA**

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do Empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. Da vistoria é lavrado auto, assinado pelos intervenientes, que deve declarar se a obra está, no todo ou em parte, em condições de ser recebida.
3. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam, no todo ou em parte, a receção provisória da mesma, a especificação de tais defeitos no auto é acrescida da declaração de não receção da obra ou da parte da mesma que não estiver em condições de ser recebida e dos respetivos fundamentos.
4. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 43.<sup>a</sup>**

##### **PRAZO DE GARANTIA**

1. Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.
2. O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:
  - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
  - b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
  - c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
3. O Empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.
4. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao Empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

5. Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos, nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o dono da obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

---

**CLÁUSULA 44.<sup>a</sup>**  
**RECEÇÃO DEFINITIVA**

---

No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva, nos termos previsto no artigo 398.º do CCP.

---

**CLÁUSULA 45.<sup>a</sup>**  
**DEVERES DE INFORMAÇÃO**

---

Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

---

**CLÁUSULA 46.<sup>a</sup>**  
**RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS**

---

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais de acordo com o CCP.

---

**CLÁUSULA 47.<sup>a</sup>**  
**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

---

A cessão da posição contratual e a subcontratação são admitidas, observando-se o disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

---

**CLÁUSULA 48.<sup>a</sup>**  
**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA**

---

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos termos da legislação em vigor.

---

**CLÁUSULA 49.ª**

**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO**

---

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 50.ª**

**CONTROLO DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO**

---

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento dos trabalhos.
2. Entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante é obrigada a cooperar com o Fornecedor para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o Fornecedor considere necessárias, suportando este os custos daí resultantes.
3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção quantitativa e qualitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as quantidades estabelecidas nas Especificações Técnicas - Parte II do presente Caderno de Encargos e de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. Durante a fase de inspeção e testes a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Fornecedor.
6. O Fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

**CLÁUSULA 51.ª**

**RESOLUÇÃO DE TODOS OS LITÍGIOS**

---

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



---

**CLÁUSULA 52.<sup>a</sup>**

**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

---

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. A Entidade Adjudicante identificará o gestor do contrato, para o presente procedimento.

**CLÁUSULA 53.<sup>a</sup>**

**CONTAGEM DOS PRAZOS**

---

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 54.<sup>a</sup>**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

---

## CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

---

### 1. Disposições Gerais

#### 1.1. Responsabilidade

Qualquer aprovação, acordo ou aceitação por parte da Fiscalização apenas terá validade depois de fornecida por escrito. Nenhuma aprovação, acordo ou aceitação poderá desobrigar ou atenuar as obrigações do Empreiteiro ao abrigo do Contrato.

#### 1.2. Condições do Local

O Empreiteiro deverá notificar de imediato a Fiscalização caso as condições encontradas no terreno sejam significativamente diferentes das descritas na generalidade dos Documentos do Contrato.

### 2. Subempreitadas

Identificação do pessoal: de modo a que a fiscalização possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros, deverão os operários apresentar-se ao serviço devidamente identificados (por empresa) quer por farda, capacete ou qualquer outro meio a comunicar à fiscalização.

### 3. Desenhos de Fabrico e Preparação, amostras e protótipos a apresentar pelo Adjudicatário

#### 3.1. Procedimentos Gerais

3.1.1. Esta secção define os procedimentos gerais para a apresentação de desenhos de preparação e fabrico, amostras, informação técnica e protótipos à Fiscalização para revisão e aprovação;

3.1.2. Não deverá ser iniciado qualquer trabalho enquanto não forem submetidos e aprovados pela Fiscalização os documentos, amostras e protótipos ou ensaios que lhe digam respeito;

3.1.3. A responsabilidade do Adjudicatário por quaisquer erros e omissões nos documentos entregues não cessará com a aprovação da Fiscalização;

3.1.4. Deverão ser feitas todas as correções às submissões, de acordo com o solicitado pela Fiscalização que deverão ser entregues sob a forma de revisão à primeira submissão;

3.1.5. Qualquer correção feita pela Fiscalização não será considerada como alteração ao projeto. Caso o adjudicatário considere que esses ajustes/correções significam uma alteração do projeto/contrato deverá obrigatoriamente referi-lo por escrito e obter o acordo da Fiscalização, antes do início da atividade de fabrico e/ou montagem/execução;

3.1.6. Todos os custos direta ou indiretamente associados ao cumprimento deste normativo correrão por conta do Adjudicatário considerando-se incluídos nos preços unitários propostos;

3.1.7. Quaisquer atrasos decorrentes do incumprimento das prescrições desta especificação serão da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

### 3.2. Regras das Submissões

- 3.2.1. O Adjudicatário deverá coordenar toda a informação de acordo com os requisitos do trabalho a executar. Submissões individuais incompletas não serão consideradas e não serão avaliadas;
- 3.2.2. O Adjudicatário deverá, para o planeamento dos trabalhos, considerar 10 dias úteis para a revisão e aprovação de qualquer submissão pela Fiscalização;
- 3.2.3. Todas as submissões deverão ser acompanhadas e capeadas por um documento próprio e preenchido de acordo com um modelo a acordar em reunião de obra, em que claramente serão assinaladas quaisquer alterações ao prescrito no contrato e as razões das alterações propostas.

### 3.3. Desenhos de Preparação e Fabrico

- 3.3.1. Consideram-se desenhos de preparação e/ou fabrico todos os desenhos que ilustrem os detalhes necessários à compreensão da forma como o Adjudicatário se propõem executar determinada parte do projeto, incluindo pormenores que sejam necessários para compreender completamente as soluções construtivas idealizadas.
- 3.3.2. Os desenhos de preparação que serão obrigatoriamente entregues, além dos desenhos de coordenação das diversas especialidades e os requeridos nas especificações de cada projeto, são os descritos nos documentos e memórias descritivas que fazem parte do processo a apresentar pela Entidade Executante (EE). Será a EE obrigada à realização de desenhos de preparação sempre que o decurso da obra determine correções ou ajustes aos projetos apresentados.
- 3.3.3. Os desenhos de preparação e/ou fabrico deverão ser produzidos em formatos de papel normalizados em escalas adequadas ao grau de detalhe da parte da obra em estudo.
- 3.3.4. Todos os desenhos deverão ter uma legenda normalizada a acordar com a Fiscalização. A legenda será tal como a dos desenhos do autor do projeto e ser-lhe-á adicionado o nome do Empreiteiro Geral e do Subempreiteiro.
- 3.3.5. O Adjudicatário deverá submeter à Fiscalização um reproduzível, 3 (três) cópias e um ficheiro digital de Autocad de cada desenho de preparação e/ou fabrico.
- 3.3.6. Os desenhos submetidos de acordo com os números acima deverão, sempre que aplicável, na folha que acompanha a sua entrega, fazer referência às especificações e/ou desenhos de contrato. O sistema de numeração dos desenhos deve conter o mesmo número de grupo de desenhos que o desenho de projeto a que se refere.
- 3.3.7. O Adjudicatário deverá manter atualizada uma folha de registo de desenhos com indicação das datas de submissão, revisão e aprovação.
- 3.3.8. Os desenhos deverão ser entregues com a antecedência suficiente tendo em conta que a Fiscalização disporá de 7 dias úteis para a apreciação e aprovação. Sempre que haja indicação da Fiscalização para a introdução de correções e/ou alterações aos desenhos entregues, por erro ou

omissão do Adjudicatário, que justifiquem nova apreciação para aprovação, será contado um novo período de 7 dias úteis para a aprovação final.

3.3.9. Os desenhos terão de ter a aprovação final da Fiscalização.

#### 3.4. Amostras e Materiais

3.4.1. O Adjudicatário deverá submeter para aprovação do autor do Projeto e pelo Dono de Obra amostras de todos os materiais e equipamentos a incorporar nos trabalhos definitivos, com uma antecedência de no mínimo seis semanas relativamente à encomenda que pretende executar.

3.4.2. As amostras deverão ser entregues acompanhadas de uma folha normalizada com indicação clara do material ou equipamento em análise e deverá fazer referência específica a desenhos e especificações relevantes. A Fiscalização tem a liberdade de requerer certificados de testes aos materiais ou a execução de amostras de qualidade de mão-de-obra para aprovação. Caso as amostras apresentadas não correspondam às expectativas, podem ser requeridas sucessivas amostras até que as amostras apresentadas ou executadas estejam, em sua opinião, de acordo com as Especificações do projeto aprovado.

3.4.3. A submissão de amostras será acompanhada de toda a informação técnica, brochuras e catálogos, necessários à avaliação dos materiais e equipamentos propostos. Esta informação será entregue sob a forma de um original e duas cópias.

3.4.4. Sempre que necessário e solicitado pela Fiscalização, serão também apresentados diagramas e gráficos que demonstrem a performance dos materiais e equipamentos propostos.

3.4.5. Sempre que se trate de informação standard de fabricantes, deverá ser inequivocamente identificada a informação pertinente para o projeto em questão. Todos os custos de materiais, amostras, transporte dos mesmos e trabalhos necessários para testes das amostras ou trabalhos executados, conforme requerido, especificado ou instruído pela Fiscalização serão suportados pelo Empreiteiro.

3.4.6. Sempre que um determinado material ou equipamento não seja suscetível de apresentação de amostra, deverá ser entregue toda a informação solicitada nos pontos 3, 4 e 5.

No caso de serem necessários testes aos materiais, o Empreiteiro será responsável pelo fornecimento dos materiais e dos meios necessários (água, eletricidade, etc.) para que os testes sejam efetuados segundo os procedimentos e dentro do prazo tal como requerido e especificado no contrato.

3.4.7. As amostras, até 3, deverão, sempre que necessário e/ou solicitado pela Fiscalização, definir cores e/ou texturas, devendo nestes casos ser submetidas amostras de toda a gama de cores e texturas. Os sistemas de cores a utilizar serão o NCS – Natural Color System e o RAL.

3.4.8. Uma vez aprovada uma amostra, esta será rubricada e identificada pela Fiscalização e guardada em local seguro. As amostras aprovadas passarão a constituir o padrão de qualidade da mão-de-obra e do material de acordo com o qual será analisado o trabalho respetivo executado em obra.

3.4.9. Sempre que exigido, o Adjudicatário deverá apresentar os certificados de origem, certificados de conformidade com as normas vigentes e certificados de garantia, dos fabricantes dos materiais e/ou equipamentos aprovados e que serão incorporados na obra.

### 3.5. Encomendas

3.5.1. O Adjudicatário deverá fazer as encomendas dos materiais e equipamentos logo que possível e só após a notificação de aprovação emitida pela fiscalização.

3.5.2. Sempre que para tal solicitado pela Fiscalização o Adjudicatário deverá fazer prova da encomenda de determinado material e/ou equipamento.

3.5.3. As encomendas não deverão ser feitas com base nos mapas de quantidades, sendo o Empreiteiro, o único responsável pela adequabilidade da encomenda ao projeto a executar.

### 3.6. Fabrico e Montagem

3.6.1. Não deverá ser dada qualquer ordem de fabrico sem a prévia aprovação por escrito da Fiscalização.

3.6.2. Todos os materiais e equipamentos deverão ser montados de acordo com as especificações escritas do fabricante.

3.6.3. Qualquer eventual conflito entre as instruções do fabricante e as especificações do projeto deverá ser de imediato comunicado à Fiscalização, antes do início da montagem, que decidirá sobre o modo de execução ou montagem. Qualquer custo decorrente da não observância deste princípio correrá por conta do Adjudicatário.

## 4. Soluções de execução a adotar pelo empreiteiro quando não indicadas no projeto

O Adjudicatário deverá colocar, sempre, à consideração da fiscalização as soluções a adotar na execução dos trabalhos quando estes não sejam indicados no projeto, estando estas condicionadas à aprovação por parte da fiscalização.

## 5. Monitorização do plano de trabalhos

5.1. No prazo de 22 dias contados da consignação o Adjudicatário deverá apresentar planos individuais que identifiquem as atividades de consulta e contratação, apresentação de amostras e pedidos de aprovação de materiais e equipamentos e entrega de desenhos de preparação.

5.2. Estes planos deverão conter o detalhe suficiente para permitir uma análise integrada dos diversos planeamentos e a sua interligação com o Planeamento Geral da Empreitada. Estes planeamentos serão preparados de tal forma que não existam tarefas com uma duração superior a 15 dias.

5.3. Mensalmente, o Adjudicatário elaborará um planeamento bimestral das atividades do planeamento geral para os dois meses seguintes.

- 5.4. Com a mesma periodicidade deverão também ser entregues eventuais atualizações dos planeamentos referidos no ponto 1.
- 5.5. Qualquer aprovação da Fiscalização dos planeamentos referidos no ponto anterior não retira a responsabilidade do empreiteiro quanto ao cumprimento dos prazos acordados no contrato.
- 5.6. A aprovação de qualquer planeamento, seja ele parcial ou geral, não confere ao Adjudicatário qualquer direito de extensão do prazo da empreitada.
- 5.7. Tendo em vista a monitorização e atualização do planeamento, o Adjudicatário deverá, sempre que para tal for solicitado, promover reuniões com subempreiteiros e fornecedores que contarão com a presença da Fiscalização.
- 5.8. Com uma periodicidade quinzenal ou outra que venha a ser acordada, o Adjudicatário deverá inspecionar a obra, conjuntamente com a fiscalização.
- 5.9. Com a mesma periodicidade deverá o Adjudicatário entregar um relatório de progresso indicando claramente quaisquer restrições ou alterações ao planeamento. Quaisquer atrasos numa atividade crítica deverão ser expostos por escrito nesse relatório, indicando claramente as medidas corretivas que o Adjudicatário se propõe implementar de forma a recuperar o atraso.
- 5.10. Após a entrega do relatório de progresso quinzenal deverá o Adjudicatário reunir com a Fiscalização de forma a avaliar eventuais consequências ou ações a tomar em resultado da análise desse relatório.

#### 6. Controlo da Empreitada. Periodicidade das informações à Fiscalização

- 6.1. A fiscalização garantirá e implementará um sistema de controlo da Empreitada. O empreiteiro deverá fornecer todos os documentos e informações relativos às suas atividades, métodos de execução, planeamento, meios humanos e de equipamentos, cronogramas financeiros e de pagamentos e outros elementos que venham a ser solicitados pela equipa da fiscalização.
- 6.2. O controlo do progresso da obra será feito pela Fiscalização, que balizará em qualquer momento o progresso dos trabalhos. Todas as informações a este respeito produzidas pelo Adjudicatário deverão ter como base o mesmo plano utilizado pela Fiscalização.
- 6.3. Os autos de medição mensais serão revistos pela fiscalização. Qualquer informação a entregar pelo Adjudicatário relacionada com o controle financeiro da obra deverá ser feita de acordo com o plano aprovado pela Fiscalização.
- 6.4. Todo o controle administrativo da obra será feito pela fiscalização com recurso a folhas tipo adequadas a cada situação e que deverão obrigatoriamente ser utilizadas pelo Adjudicatário.

#### 7. Ensaios

- 7.1. Para além dos ensaios de resistências de betões e de aços para betão armado, a realizar segundo as prescrições do Regulamento de Estruturas de Betão Armado e pré-esforçado e do Regulamento de

betões de ligantes hidráulicos, serão também da conta do adjudicatário a realização de todos os ensaios de materiais que eventualmente seja necessário efetuar com vista a definir as suas qualidades e características.

7.2. Todos os ensaios serão sempre efetuados em laboratório escolhido por acordo com o dono da obra ou, se tal acordo não for possível, num laboratório oficial.

## 8. Estaleiro

8.1. O Adjudicatário submeterá à apreciação da Fiscalização, no prazo de sete dias, contados da data da consignação, a planta do estaleiro da obra, que deve conter os traçados das instalações provisórias de águas, esgotos e energia.

9. Implantação e exploração do estaleiro, Zona da obra, utilização de terrenos e acessos.

9.1. O Adjudicatário deverá ter prévio conhecimento do local da Obra, devendo para tal proceder ao reconhecimento do mesmo, no que respeita às condições da parte já existente da construção, sua interligação com a presente empreitada, condições de acesso e circulação, depósito de materiais, instalações especiais, não podendo invocar o seu desconhecimento para quaisquer reclamações que pretenda apresentar.

9.2. O espaço, que constitui a “zona da Obra” é posto à disposição do Adjudicatário com as limitações emergentes das necessidades de outros Adjudicatários e fornecedores para ocupação relacionada com os trabalhos dentro do respetivo prazo de duração. A ocupação destes espaços fica condicionada à prévia autorização da Fiscalização que determinará, no final dos trabalhos, a remoção de maciços e estruturas provisórias.

9.3. A aquisição de outros terrenos e/ou espaços que o Adjudicatário julgar necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, as indemnizações para a ocupação temporária e a constituição de servidões previstas ou não na proposta, constituirão encargos do Adjudicatário que deverá em cada caso, dar completo conhecimento ao Dono da Obra das condições em que os obteve.

9.4. Os acessos existentes ou a construir necessários para a execução dos trabalhos da empreitada, serão utilizáveis sem restrições pelo Dono da Obra e por todas as empresas afetas ao empreendimento, devendo ser assegurada a sua utilização em boas condições durante todo o período de realização dos trabalhos. No caso de haver a necessidade de prever acessos de carácter temporário ou provisório, o respetivo traçado e características deverão ser objeto de aprovação da Fiscalização, bem com o respetivo programa de remoções ou acondicionamentos, sendo da responsabilidade do Adjudicatário a obtenção das autorizações ou licenças necessárias.

## 10. Reposição de espaços cedidos

O empreiteiro não poderá, sem autorização do dono da obra, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas pelo dono da obra e, se tal lhe for expressamente exigido neste caderno de encargos, sendo obrigado a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução da empreitada.

#### 11. Redes provisórias

O empreiteiro deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de águas, esgotos de energia elétrica e de telecomunicações que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal.

#### 12. Encargos relacionados com as redes provisórias

A manutenção e a exploração das redes provisórias, bem como as diligências necessárias à obtenção das respetivas licenças, são de conta do empreiteiro, por inclusão dos respetivos encargos nos preços por ele propostos no ato do concurso.

#### 13. Equipamento

13.1 O Empreiteiro fornecerá sob sua responsabilidade, todos os equipamentos, máquinas e utensílios necessários à execução dos trabalhos da sua responsabilidade assegurando o seu bom funcionamento.

13.2. A instalação, a adaptação e a utilização de equipamentos fixos não poderão iniciar-se sem prévia aprovação pela Fiscalização dos respetivos planos de montagem e localização.

13.3. As instalações ou equipamentos do estaleiro não poderão ser retirados do serviço sem autorização escrita da Fiscalização que poderá exigir a permanência de alguns, para utilização em trabalhos fora do âmbito da empreitada até à Receção Provisória das empreitada, e desde que sejam tidos em conta os encargos e demais consequências aplicáveis.

13.4. O Empreiteiro deverá satisfazer todos os pedidos de aluguer de equipamento para utilizações relacionadas com a realização do empreendimento que forem compatíveis com a execução dos seus próprios trabalhos.

13.5. Quando for caso disso, poderá a Fiscalização intervir no sentido de harmonizar interesses e, se necessário, definir as prioridades a respeitar.

13.6. Os preços contratuais incluirão todos os encargos com montagem, transferência, desmontagem e retirada dos equipamentos e também as demolições das correspondentes fundações, muros e estruturas, suportes e amarrações.

13.7. É da responsabilidade e encargo do empreiteiro fornecer, instalar, operar e manter nas melhores condições de funcionamento, todos os equipamentos necessários à elevação de materiais, meios humanos e ferramentas para a execução dos trabalhos referentes à realização completa da empreitada. A localização dos mesmos será proposta pelo Empreiteiro e aprovada pela Fiscalização da Obra.

13.8. O custo das horas de disponibilização de determinado equipamento para outras empreitadas será pago através da aplicação dos preços hora apresentados para este equipamento e categoria de mão-de-obra, na Lista de Preços Unitários de Mão-de-obra e Aluguer de Equipamentos, que conforme convite integra a proposta do empreiteiro.

13.9. Se no decorrer dos trabalhos de construção for necessário proceder à drenagem de águas pluviais ou outras por bombagem ou qualquer outro meio adequado à situação, esta será efetuada pelo Empreiteiro sem acréscimo de custo para o Dono da Obra.

13.10. O Empreiteiro é responsável pela limpeza do lixo que produz.

13.11. O Empreiteiro apresentará uma planta definitiva do estaleiro da obra com a localização das suas instalações e equipamentos para aprovação pela Fiscalização na reunião de arranque de obra.

13.12. A aprovação pela Fiscalização de qualquer localização, instalação ou mesmo de horário de trabalho não traduz qualquer compromisso quanto à aprovação pelas Entidades Oficiais, quando aplicável. A aprovação pelas Entidades Oficiais e Licenciamentos são da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro.

#### 14. Publicidade

A instalação no perímetro da obra de qualquer painel ou elemento publicitário de qualquer natureza, fica sujeito a autorização expressa da fiscalização ou pelo Dono da Obra.

#### 15. Reparação e/ou reposição de elementos

São da conta do empreiteiro, considerando-se incluídos no valor da proposta, todos os trabalhos de reparação e/ou reposição de elementos danificados durante a execução dos trabalhos ou construções afetadas pela execução da obra, os quais devem ficar concluídos no prazo de 11 dias contados a partir da conclusão da obra.

#### 16. Produtos, materiais e mão-de-obra

##### 16.1. Geral

16.1.1. Os materiais e equipamentos a incorporar nos trabalhos deverão obedecer às características técnicas especificadas no projeto e/ou proposta e ser de qualidade igual ou superior à indicada no projeto.

16.1.2. Os materiais e equipamentos deverão atingir as performances de acordo com os resultados de testes publicados e deverão ser escolhidos tendo em conta a facilidade e rapidez na obtenção de sobressalentes e peças de substituição.

16.1.3. Toda a mão-de-obra a empregar nas diferentes artes será sempre da melhor qualidade. O Adjudicatário deverá notificar de imediato o Dono de Obra caso entenda que a execução determinado trabalho para produzir os efeitos desejados é impraticável por inexistência de mão-de-obra qualificada.

16.1.4. O Dono de Obra pode, sempre que entenda necessário solicitar a carteira profissional de determinado trabalhador de forma a comprovar a sua aptidão para a execução de determinado trabalho.

16.1.5. O Dono de Obra poderá a qualquer momento, desde que justificadamente, exigir a demissão da obra de qualquer trabalhador que julgue incompetente, descuidado, insubordinado ou de outro modo inconveniente ao normal desenvolvimento dos trabalhos. - Os produtos com defeito ou danificados, quer seja à chegada à obra ou após a sua incorporação nos trabalhos definitivos, serão rejeitados independentemente de quaisquer inspeções anteriores. As inspeções não retiram responsabilidade ao Adjudicatário, devendo ser entendidas como uma precaução contra eventual incúria ou erros.

16.1.6. O Adjudicatário deverá de imediato remover e substituir qualquer material ou equipamento danificado ou com defeito, correndo os custos inerentes por sua conta. Em caso de disputa acerca da qualidade ou estado de materiais, a decisão pertence à Fiscalização tendo como base os requisitos contratuais.

16.1.7. O Adjudicatário deverá garantir a uniformidade de fabrico dos materiais e equipamentos a aplicar na obra, devendo materiais equivalentes ter o mesmo fabricante de origem.

16.1.8. Todos os materiais não especificados e que tenham emprego na obra, deverão satisfazer as Condições Técnicas apresentadas na proposta conjuntamente com o Caderno de Encargos. Em particular, deverão satisfazer os regulamentos que lhe dizem respeito: Normas Portuguesas, Documentos de Homologação e de Classificação, bem como as normas de boa construção. Em qualquer dos casos, serão submetidos sempre à aprovação da Fiscalização, que poderá determinar a realização de ensaios especiais para comprovação das suas características.

## 16.2. Aprovação de Materiais e Equipamentos

Todo e qualquer material ou equipamento a incorporar nos trabalhos será sempre submetido à aprovação do autor do projeto e da Fiscalização, independentemente de se tratar de uma alternativa ou não.

## 16.3. Entrega em Obra e Armazenamento

16.3.1. O Adjudicatário deverá entregar, armazenar e manter todo o material e equipamento com os selos e etiquetas do fabricante.

16.3.2. O Adjudicatário deverá prevenir quaisquer danos, adulteração ou sujidade dos materiais e equipamentos durante o processo de entregas, transporte manuseamento e armazenamento.

16.3.3. Todos os materiais e equipamentos deverão ser armazenados de acordo com as instruções do fabricante, ou, na ausência de tais indicações, de acordo com as instruções da Fiscalização.

16.3.4. O Adjudicatário deverá retocar quaisquer pequenos danos de pintura em equipamentos acabados de fábrica de acordo com as instruções do Fabricante ou Fornecedor e da Fiscalização.

#### 16.4. Receção de Materiais

16.4.1. Quando da receção de cada lote, deverá ser elaborado pelo Empreiteiro um boletim de receção onde deverão constar:

- a) Identificação da obra
- b) Designação do material ou do elemento
- c) Número do lote
- d) Data de entrada em obra
- e) Decisão de receção e visto da Fiscalização

16.4.2. Ao boletim de receção deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Certificado de origem
- b) Guia de remessa
- c) Boletins de ensaio

16.4.3. Os materiais ou elementos sujeitos à homologação obrigatória ou classificação obrigatória só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo Documento de Homologação ou Classificação, passado por um laboratório oficial.

16.4.4. O boletim de receção e documentos anexos deverão ser integrados no livro de registo da obra.

#### 16.5. Stocks, Armazenagem e Depósito de Materiais

16.5.1. Empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das necessárias aprovações. O Empreiteiro é o único responsável pela preservação de todos os materiais, durante o transporte e o armazenamento, até à sua colocação em obra.

16.5.2. Os materiais deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, e arrumados de forma a se garantirem condições adequadas de acesso e circulação.

16.5.3. Desde que a sua origem seja a mesma, a Fiscalização poderá autorizar que, depois de obtida a respetiva aprovação inicial, os materiais não sejam separados por lotes, devendo no entanto fazer-se sempre a sua separação por tipos.

16.5.4. Os materiais deterioráveis pela ação de agentes atmosféricos serão obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e a humidade do solo, de forma a se assegurar a sua boa conservação.

16.5.5. Os materiais existentes em armazém ou depósito e que sofram deterioração inaceitável, serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos.

#### 16.6. Remoção dos Materiais

16.6.1. Os materiais rejeitados provisoriamente deverão ser removidos para local da obra que permita a sua perfeita identificação e separação dos restantes.

16.6.2. Os materiais rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local no prazo que a Fiscalização estabelecer de acordo com as circunstâncias.

16.6.3. Em caso de falta de cumprimento pelo Empreiteiro das obrigações estabelecidas nos números anteriores, poderá a Fiscalização fazer transportar os materiais em causa para onde mais lhe convenha, pagando o que for necessário, tudo à custa do Empreiteiro.

## 17. Garantia de Qualidade

O Coordenador da Qualidade deverá possuir experiência em obras similares. O Adjudicatário, com a apresentação do Plano de Qualidade da Obra, informará, por escrito, o nome do técnico correspondente.

### 17.1. Sistema de Qualidade

O Adjudicatário deverá descrever na sua proposta e implementar durante o Contrato, um Sistema de Gestão de Qualidade com o objetivo de verificar que toda a Obra está de acordo com os requisitos do Contrato (Tipologia de Ensaios, Frequência dos Ensaios e Estudo para a Caracterização Final do Pavimento). O Adjudicatário deverá fornecer um plano de qualidade antes do início da obra. O plano de qualidade deverá descrever na sua globalidade as práticas, recursos e atividades específicas para a implementação do sistema de qualidade no Contrato. O plano de qualidade deverá incluir disposições legais e procedimentos subordinados aos seguintes títulos:

- (a) Organização
- (b) Revisão do sistema de qualidade
- (c) Documentação
- (d) Controlo de Subempreiteiros
- (e) Materiais e peças pré-fabricadas
- (f) Inspeção e ensaio
- (g) Equipamento de inspeção.

### 17.2. Organização

O Adjudicatário deverá destinar um membro sénior da sua equipa e dotá-lo dos recursos necessários para assegurar que o sistema de qualidade é eficaz.

O Adjudicatário deverá fornecer detalhes e deveres do pessoal que envolvido no terreno e fora dele, e quaisquer autoridades de inspeção independentes que proponha empregar. O Adjudicatário deverá assegurar que todo o pessoal possui as qualificações, experiência e formação adequadas para executar as obras que lhes são atribuídas.

### 17.3. Revisão do sistema de qualidade

O sistema de qualidade deverá ser revisto periódica e sistematicamente pelo Adjudicatário de forma a assegurar uma eficácia sustentada. Devem ser mantidos registos da revisão e torná-los disponíveis para exame pelo Administrador do Contrato e pelos Projetistas.

#### 17.4. Documentação

O empreiteiro deverá manter registos com o objetivo de justificar a conformidade com os requisitos especificados, incluindo o trabalho levado a cabo pelos subempreiteiros, fabricantes, fornecedores e autoridades de inspeção independentes. Os registos deverão incluir:

- (a) identificação do elemento, item, grupo ou lote
- (b) natureza e número das observações e ensaios
- (c) número e tipo de deficiências detetadas
- (d) detalhes de qualquer ação corretiva tomada ou proposta.

Quaisquer registos que indiquem que material ou mão-de-obra em qualquer parte da Obra não está de acordo com os requisitos especificados, devem ser enviados sem demora ao Administrador do Contrato juntamente com as propostas do Empreiteiro para retificação. Todos os registos devem ser mantidos no local da obra e disponibilizados para exame. Concluída a Obra, deve ser fornecida ao Administrador do Contrato uma cópia de todos os registos, a menos que exista indicação em contrário.

#### 17.5. Procedimentos

O Empreiteiro deverá estabelecer e manter procedimentos para controlo de todos os documentos e dados referentes a cada atividade do plano de qualidade.

#### 17.6. Registos das condições atmosféricas

O Empreiteiro deverá manter um registo diário das temperaturas máximas, mínimas e médias exteriores à sombra.

Deverá ser mantido um registo da humidade e da velocidade do vento. As leituras devem ser efetuadas imediatamente antes de ser colocado qualquer betão.

#### 17.7. Registos de construção

O Empreiteiro deverá manter registos datados com precisão relativos à evolução da Obra.

Nesses registos deverá constar a identificação e caracterização dos materiais empregues na obra bem como o local onde foram aplicados. Dos pedidos para betonagem deverão constar as datas e as ocorrências das vistorias de cofragens e armaduras.

#### 17.8. Controlo dos Subempreiteiros

Todos os trabalhos executados por subempreiteiros deverão observar o sistema de qualidade e o Empreiteiro deverá assegurar que qualquer Subempreiteiro efetua os procedimentos e controlos necessários estipulados pelo Contrato.

#### 17.9. Materiais e peças pré-fabricadas

Todos os materiais e peças pré-fabricadas devem ser fabricados e ensaiados de acordo com o requisito especificado. Quando as provas de conformidade dependerem apenas das inspeções e ensaios efetuados por um Subempreiteiro, fabricante, fornecedor ou autoridade de inspeção independente, o Empreiteiro deverá assegurar que essas provas são satisfatórias e que são mantidos registos adequados. Não podem ser utilizados na Obra materiais ou peças pré-fabricadas sem que tenha sido verificada a conformidade com o especificado.

Todos os materiais e peças pré-fabricadas entregues na obra devem conter o nome do fabricante, o nome da marca ou qualquer outro dado que possa ser necessário para verificar a natureza exata do material ou da peça e relacioná-lo com os requisitos especificados.

Os materiais e as peças pré-fabricadas devem ser provenientes de fornecedores e fabricantes que tenham sido avaliados por uma instituição de certificação independente. O transporte, manuseamento e armazenamento dos materiais e peças pré-fabricadas, deverá ser controlado de forma a evitar má utilização, danos ou deterioração.

O Empreiteiro deverá efetuar todos os procedimentos para a identificação e isolamento de materiais e peças pré-fabricadas que não obedeçam aos requisitos especificados. Os certificados de ensaio da obra devem incluir o local na Obra ou o grupo que a amostra e representa.

#### 17.10. Materiais excluídos

Os materiais ou substâncias que habitualmente se saibam, aquando da sua utilização, ter efeitos nefastos, devem ser utilizados apenas conforme previsto pelas Normas Europeias em vigor no momento da utilização.

#### 17.11. Amostras

O Empreiteiro deverá fornecer todas as amostras estipuladas pelo Caderno de Encargos para aprovação por parte da Fiscalização e fornecer um armazenamento seguro incluindo prateleiras para apresentação, referência e inspeção de amostras aprovadas.

#### 17.12. Variações

As variações nos materiais especificados ou demonstrados nos desenhos podem vir a ser permitidas se o Empreiteiro enviar detalhes completos da sua proposta antes de a obra em questão ter início. Esses detalhes serão sujeitos a aprovação da Fiscalização.

Todos os dados para aprovação devem ser acompanhados por provas que demonstrem que o material está de acordo com os requisitos do Caderno de Encargos.

#### 17.13. Inspeção e ensaio

O Empreiteiro será responsável pela execução de todas as inspeções e ensaios necessários no seu plano de qualidade para verificar se a Obra satisfaz os requisitos especificados.

O Empreiteiro deverá possuir um sistema de identificação do estado da inspeção da Obra em todas as fases.

O Empreiteiro deverá avisar por escrito com uma semana de antecedência a Fiscalização sempre que forem efetuadas inspeções ou ensaios pelo Empreiteiro, Subempreiteiros, fabricantes, fornecedores e outros, de modo a permitir que aqueles possam estar presentes, caso o pretendam.

#### 17.14. Equipamento de inspeção

O Empreiteiro deverá ser responsável pelo fornecimento, controlo, calibragem, manutenção e inspeção do equipamento de medição e ensaio adequado para demonstrar que a Obra está de acordo com os requisitos especificados. Este equipamento, ou semelhante, deverá ser colocado à disposição da Fiscalização ou de um representante seu sempre que for necessário para inspeção da Obra.

#### 17.15. Trabalho em não conformidade

Sempre que, na opinião da Fiscalização, quaisquer materiais ou trabalhos acabados em qualquer parte da Obra, não estejam de acordo com o Caderno de Encargos, a parte da Obra em questão não será aceite. Qualquer obra que os Projetistas considerem ser de qualidade inferior em relação a uma amostra ou protótipo aprovado ou que apresente diferenças inaceitáveis em relação às partes da Obra já construídas ou que sejam posteriormente manchadas ou danificadas, não será aceite.

Todo o trabalho que se encontre nestas condições será retirado do local e substituído ou reparado de uma forma aprovada.

#### 17.16. Proteção da Obra

O Empreiteiro é responsável por assegurar os trabalhos se encontram protegidos de forma adequada no final de cada dia e durante períodos de mau tempo. Todos os trabalhos expostos à vista na Obra concluída devem ser protegidos contra o risco de descargas, manchas e outros danos.

O Empreiteiro é responsável pelo policiamento e gestão do trânsito nos limites da obra, podendo, se considerar necessário, requisitar os serviços da Polícia Municipal.

#### 17.17. Drenagem e Proteção

O Empreiteiro deverá tomar todas as medidas necessárias de forma a manter a Obra sem água nos locais onde esta possa ter efeitos nefastos. Garantir a rega necessária nos locais da obra sempre que as condições meteorológicas o justifiquem, ou sempre que, solicitado pela Fiscalização, de modo a evitar poluição provocada pelo pó.

#### 17.18. Precisão dimensional

##### 17.18.1. Geral

Antes de os trabalhos terem início no terreno, o Empreiteiro deverá submeter à aprovação do Administrador do Contrato os métodos de controlo dimensional que propõe para a implantação da obra, a sua construção e verificação que satisfaçam o rigor exigido. O Empreiteiro é responsável pela verificação da coordenação do rigor dimensional especificado ou acordado com os requisitos de qualquer Subempreiteiro ou Fornecedor e deverá notificar a Fiscalização para qualquer discrepância antes de o trabalho correspondente ter início. Tolerâncias alternativas às especificadas podem ser permitidas desde que sejam enviadas para aprovação antes de o trabalho ter início na obra. Sempre que estas mudanças impliquem alterações nos detalhes já preparados, o Empreiteiro deverá fornecer informação pormenorizada sobre os elementos incluídos de acordo com as suas propostas. Estes detalhes deverão ser enviados para a Fiscalização e para os Projectistas para aprovação antes de o trabalho correspondente ter início na obra.

##### 17.18.2. Implantação

No início do contrato a Entidade Executante deverá estabelecer um ponto de referência primário aprovado e uma linha base na qual se baseará todo e qualquer trabalho de implantação posterior.

##### 17.18.3. Mão-de-obra

A mão-de-obra utilizada pelo empreiteiro para a execução dos trabalhos da empreitada será da melhor qualidade e especializada nas tarefas que lhe estão destinadas. O Empreiteiro não poderá empregar ninguém sem as devidas qualificações para a execução dos trabalhos necessários. A Fiscalização tem o direito de expulsar da obra trabalhadores que julgue incompetentes, descuidados, insubordinados ou, de outro modo inconvenientes. Em casos de disputa cabe unicamente à Fiscalização a decisão quanto à qualidade ou adequabilidade da mão-de-obra empregue, sendo sua a decisão final.

#### 18. Troca de informação

a) Formatos de ficheiros Para efeitos de troca de informação entre todos os intervenientes são estabelecidos os seguintes formatos de ficheiros:

Desenhos: Autocad \_ extensão \*.DWG, \*.DWF

Texto: Microsoft Word \_ extensão \*.doc

Acrobat Reader \_ extensão \*.pdf

Folhas de cálculo - Microsoft Excel \_extensão \*.xls

A alteração dos ficheiros enviados poderá estar interdita.

b) Entrega de documentos

De todos os desenhos e documentos entregue pela Entidade Executante à Fiscalização, será enviado o suporte informático com os ficheiros correspondentes e três cópias em papel, assinadas pelo Diretor de Obra e/ou pelo responsável do empreiteiro. Das versões originais assinadas será imediatamente arquivada uma via no arquivo de originais da Fiscalização. Todas as entregas serão acompanhadas de uma guia de envio de documentos onde serão discriminados item por item os documentos entregues.

## 19. Preços

### 19.1. Preços Novos

O Adjudicatário deverá apresentar a justificação de todos os preços unitários de trabalhos não previstos no Contrato, decompondo-os em materiais, mão-de-obra de transformação, mão-de-obra de colocação e meios de transporte e de elevação eventualmente necessários, de forma a permitir à Fiscalização a sua análise. Todos os preços base de eventuais futuros trabalhos terão por base e como referência os preços unitários do Contrato.

### 19.2. Preços de trabalhos semelhantes

Trabalhos semelhantes terão preços iguais, independentemente da zona da obra onde estão previstos no Mapa de Trabalhos e Quantidades.

## 20. Telas Finais da Obra

### 20.1. Telas Finais

20.1.1. O adjudicatário deverá manter permanentemente na sua posse no local da obra uma cópia de todos os desenhos de projeto, adendas, revisões, clarificações e instruções, que deverá estar disponível para consulta a qualquer altura pelos representantes do Dono da Obra.

20.1.2. O Adjudicatário deverá garantir que todos os desvios em relação ao projeto de execução contratual serão clara e indelevelmente assinalados a tinta vermelha na cópia entregue pelo Dono de Obra, representando assim fielmente o trabalho conforme executado em cada momento.

20.1.3. Os desvios que devem obrigatoriamente ser registados, incluem em geral, embora não se limitando a partes da construção não visíveis, todas as construções que possam ter implicações em futuras alterações e/ou acréscimos.

### 20.2. Revisão das Telas Finais

20.2.1. Os desenhos assinalados da forma acima referida deverão ser apresentados nas reuniões de projeto para confirmação junto do Projetista e Fiscalização, ou sempre que solicitados.

20.2.2. Caso assim o entenda a Fiscalização poderá solicitar uma revisão de todas as telas finais antes de cada pagamento mensal devido ao empreiteiro, sendo os desenhos considerados como corretos ou não, à data da revisão/inspeção.

### 20.3. Entrega das Telas Finais

20.3.1. No final da obra todos os desvios, incluindo aqueles causados pelas revisões, clarificações, adendas e instruções do Dono da Obra, deverão ser transferidos para um conjunto de desenhos a fornecer pelo Dono de Obra para o efeito.

20.3.2. Cada desenho deverá ter a identificação da Entidade Executante, arquivo e o carimbo com a inscrição *"certificamos que estes projetos representam a obra tal como construída"* e deverá ser assinado pelo seu representante.

20.3.3. A Entidade Executante, no prazo de um mês após a conclusão dos trabalhos, deverá entregar ao Dono de Obra 3 cópias em papel, da versão definitiva das telas finais e uma cópia em formato digital protegido (Autocad), devidamente organizadas em capas devidamente identificadas com os respetivos índices e listagem de desenhos. Simultaneamente será entregue também a versão original anotada e produzida ao longo da obra.

## 21. Manuais de Operação e Manutenção

### 21.1. Manual

O Empreiteiro deverá entregar no final da obra, de forma compilada, os manuais de operação e manutenção, que deverão incluir toda a informação técnica, documentos e registos que descrevam a operação e manutenção de equipamentos individuais ou sistemas, de acordo com as especificações do projeto.

### 21.2. Geral

21.2.1. Coordenar, juntar, encadernar e numerar toda a informação necessária num Manual de Operação e Manutenção;

21.2.2. Submeter 5 cópias dos Manuais de Operação e Manutenção à Fiscalização, no mínimo, 4 semanas antes da receção provisória;

21.2.3. Os Manuais deverão ser inseridos em dossier's de qualidade superior com 4 argolas, para papel formato A4, e deverão possuir bolsa plástica na lombada e frente para identificação;

21.2.4. Cada secção de cada dossiê deverá ser destacada com separador de cartão devidamente identificado.

### 21.3. Conteúdo dos Dossiers

Os dossiês deverão conter toda a informação solicitada nas especificações do projeto ou por qualquer representante do Dono de Obra e deverão ser organizados da seguinte forma:

#### 21.3.1. Folha de rosto com a seguinte identificação:

- Data da submissão;
- Identificação do Dono da Obra;
- Nome do projeto e número do contrato;
- Localização da obra;

#### 21.3.2. Índice dos documentos incluídos no dossiê;

21.3.3. Material de Instrução e Orientação – descrição detalhada dos equipamentos, materiais e programas (software), acompanhados dos catálogos e manuais do fabricante onde constem todas as características técnicas e modo de instalação e dimensionais, normas de exploração e procedimento de manutenção, conservação e reparação.

21.3.4. Manuais de Condução/Exploração da Instalação – elaborados em português com a descrição completa sobre o modo de conduzir, explorar e manter as instalações em todos os seus aspetos. Estes manuais devem ser voltados para um operador não especializado, redigido em termos simples e objetivos e com instruções de operação claras e concisas. A Fiscalização aprova previamente estes manuais.

#### 21.3.5. Desenhos de fabrico e preparação revistos pelo projetista.

## 22. Obrigações do Empreiteiro

### 22.1. Constituem obrigações do Empreiteiro:

É da integral e exclusiva responsabilidade do Empreiteiro, relativamente aos trabalhos por si realizados ou que venham a ser subcontratados a subempreiteiros e demais prestadores de serviços, obter e manter os custos inerentes, todas as outras licenças relativas às obras para além das já obtidas e necessárias à execução da Empreitada (explosivos, tapumes, ocupação de vias públicas, estaleiro, trabalhos para além do horário autorizado, circulação de viaturas, cargas e descargas, etc.) exigíveis atualmente ou em momento superveniente. A eventual não obtenção de qualquer uma dessas licenças ou a sua eventual suspensão, alteração, caducidade, revogação ou extinção por qualquer outro meio Dono da Obra, não poderá ser considerada em caso algum como fundamento ou justificação para o atraso ou não cumprimento de qualquer obrigação que recaia sobre o Empreiteiro.

22.2. Para além do previsto no Caderno de Encargos, constituem igualmente encargos específicos do Empreiteiro, os seguintes:

a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que sejam sofridos pelo Dono da Obra ou por terceiros, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do pessoal do Empreiteiro

- ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e prestadores de serviço, nomeadamente tarefeiros e montadores, e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias, pela ocupação temporária de prédios particulares necessária à execução da Empreitada ou pela ocupação de terrenos para depósito ou empréstimo de solos;
- c) As medidas necessárias para evitar ou reduzir, quanto possível, incómodos a todas as pessoas, nomeadamente vizinhos e passantes;
- d) O Empreiteiro é responsável pelas indemnizações e reparações dos prejuízos que, nomeadamente nos termos das alíneas a) e b) anteriores, possam ser exigidas pelo ou ao Dono da Obra e responderá, por este, em todas as ações em que este seja demandado para tal efeito. Os danos cuja indemnização esteja a cargo do Empreiteiro serão todos aqueles cuja indemnização venha a ser reclamada pelo lesado, exceto se vier a demonstrar que a extensão dos danos causados é quantitativa ou qualitativamente inferior.
- e) São da responsabilidade do Empreiteiro as deficiências e atrasos na execução da obra e os danos causados nos trabalhos de outros empreiteiros que tenham origem na negligência, imprevidência, deficiência de meios ou erros de manobra que lhe sejam imputáveis, ou aos seus agentes e operários.
- f) O Empreiteiro deverá tomar todas as precauções necessárias para evitar que as suas instalações e os trabalhos já executados sejam danificados por chuvas, inundações, ventos, tempestades e outros fenómenos naturais.
- g) A reposição de todos os serviços afetados cuja ocorrência se deva a necessidade decorrente da execução da obra, seja em consequência do previsto no projeto, seja das suas eventuais alterações impostas pelas diversas entidades competentes.

### 23. Inspeções, ensaios e qualificação de pessoal

As inspeções e ensaios a realizar quer em obra quer em laboratório serão de encargo do Empreiteiro e serão programadas de acordo com os seguintes documentos:

- 1 - Normas Portuguesas aplicáveis
- 2 - Controlo de Qualidade incluída na proposta.
- 3 - Especificações (Condições Técnicas) incluída na proposta.
- 4 - Plano de Qualidade do Empreiteiro.

O Plano de Inspeção e Ensaio prevê aplicações antes do início, durante o curso e após a conclusão dos diversos trabalhos, nomeadamente no que respeita a implantações topográficas, composição, entrega e resistência do betão, cofragem e betonagem, equipamentos e em relação a estruturas metálicas, inspeção visual, testes por líquidos penetrantes, radiografias e ensaios destrutivos das soldaduras e ainda verificações de aperto mecânico das ligações.

Todos os soldadores a utilizar quer em fabrico quer em montagem terão de possuir certificação acreditada pelo ISQ a ser apresentada à Fiscalização até 72 horas antes de iniciarem a sua atividade em obra.

#### 24. Regulamentação aplicável

A empreitada reger-se-á pelos regulamentos, disposições ou normas de todas as entidades oficiais com jurisdição sobre a execução dos trabalhos. No caso de existirem conflitos entre documentos de diferentes autoridades, o Adjudicatário obterá clarificação por parte da Fiscalização antes do prosseguimento dos trabalhos.

Compete exclusivamente ao Adjudicatário a responsabilidade técnica perante as entidades oficiais competentes, a assumir de acordo com os regulamentos oficiais em vigor, aplicáveis aos vários trabalhos que fazem parte da empreitada. O Adjudicatário obterá as licenças necessárias (ou certificar-se-á que os subempreiteiros as obtenham) e fará prova desse facto à Fiscalização. O Adjudicatário ou os subempreiteiros responsabilizar-se-ão ainda por dar conhecimento às entidades oficiais de todas as revisões que afetem os trabalhos sob sua jurisdição.

#### 25. Conclusão da Obra

25.1. Para efeitos de receção provisória, a obra considera-se concluída quando:

- a) Estiver perfeitamente executada e em condições gerais de bom funcionamento, depois de realizados todos os trabalhos previstos, necessários à perfeita e completa utilização da mesma ou parte da mesma nos termos contratuais.
- b) Tenham sido realizados todos os ensaios, com aprovação do seu funcionamento.
- c) Tenham sido entregues ao Dono da Obra os boletins dos ensaios realizados, nomeadamente os dos betões e resultados de testes.
- d) Tenham sido entregues ao Dono da Obra as garantias previstas contratualmente.
- e) Tenham sido entregues ao Dono da Obra as Telas Finais de todos os projetos.
- f) Tenham sido entregues ao Dono da Obra o termo de responsabilidade da Obra
- g) Tenham sido entregues ao Dono da Obra os materiais de operação e manutenção de todos os sistemas instalados no âmbito desta empreitada.

#### 25.2. Conservação e Assistência durante o prazo de garantia.

25.2.1. Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a fazer imediatamente e de sua conta as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de conservação e reparação que sejam indispensáveis para assegurar o comportamento normal da obra, dentro das condições especificadas neste Caderno de Encargos. O Adjudicatário transferirá para o Dono de Obra todas as garantias dadas por fabricantes sobre os produtos aplicados.

25.2.2. Excetuam-se do disposto do número anterior as substituições e os trabalhos de conservação ou reparação que derivem de uso normal da obra ou de desgaste ou depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

25.2.3. O Adjudicatário obriga-se a prestar assistência durante o prazo de garantia. Entende-se por assistência a comparência, de pessoal especializado com equipamento de manutenção, para imediata reparação, afinação ou outros, quando for solicitado pelo Dono da Obra, durante o período de garantia. O concorrente indica o tempo de resposta em caso de comunicação de avaria. A assistência deve ser garantida pelo Adjudicatário 24 horas por dia, 365 dias por ano.

25.2.4. O Adjudicatário obriga-se a fazer a conservação da obra durante o período de garantia. A conservação é a realização de todas as tarefas definidas nos planos de rotinas, a fornecer pelo próprio Adjudicatário, sem mais encargos para o Dono da Obra. O plano de rotina preverá as vistorias, ensaios, correção, substituição ou outros, de modo a que a obra final funcione em perfeito estado. O plano de rotinas é aprovado pela Fiscalização, e é executado trimestralmente a partir da receção provisória, coincidindo a última conservação com a data da receção definitiva.

25.2.5. O Adjudicatário é obrigado a possuir no seu armazém para entrega e montagem imediata, durante o período de garantia, os materiais e equipamentos de reserva necessários à manutenção, em perfeitas condições de utilização e funcionamento, dos materiais e equipamentos fornecidos. A sua falta será penalizada pelo Dono da Obra em conformidade com os prejuízos diretos e indiretos que efetivamente sofrer devidos à perturbação havida.

## 26. Levantamento do Estaleiro

26.1. Concluídos os trabalhos objeto da presente Empreitada, o Adjudicatário obriga-se a levantar o estaleiro e a abandonar a Obra, deixando-a livre, devoluta e limpa no prazo máximo de 10 dias a contar da data de conclusão dos trabalhos, salvo se o contrário for expressamente acordado com o Dono da Obra.

26.2. Sempre que a Fiscalização fundamentadamente entenda necessário a remoção de parte ou parte do estaleiro, o adjudicatário deverá proceder em conformidade e reorganizar a sua área de estaleiro de forma a não causar qualquer perturbação ao normal desenvolvimento dos trabalhos.

30 de novembro de 2020,



O Presidente da Direção, Amadeu Costa e Castro  
em representação da Direção do Centro Social e Paroquial de Trevões